



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de novembro de 2018



Série

Número 182

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 310/2018

Renova a comissão de serviço da Dra. Sónia Fátima Vieira Pinto, no cargo de Diretora de Serviços de Orçamento e Contabilidade, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2018.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 317/2018

Extensão da Licença da ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal) para o exercício da atividade de Gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), à Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 318/2018

Extensão da Licença da Amb3e – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3e), para o exercício da Atividade de Gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), à Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 319/2018

Extensão da Licença da Weecycle - Associação de Produtores de EEE (WEECYCLE), para o Exercício da atividade de gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), à Região Autónoma da Madeira.

Aviso n.º 311/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Vítor Hugo da Costa Barreto, autorizado por despacho de 15 de novembro de 2018 da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficando o trabalhador afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Aviso n.º 310/2018

Pelo Despacho n.º GS-121/SRAP/2018, datado de 17 de outubro, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, foi renovada a comissão de serviço da Dra. Sónia Fátima Vieira Pinto, no cargo de Diretora de Serviços de Orçamento e Contabilidade, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 22 de outubro de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 317/2018

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e revogou o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelecia regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;

Considerando que, pelo Despacho Conjunto n.º 353/2006, do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 27 de abril, foi atribuída licença à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal) com validade até 31 de dezembro de 2011, para exercer a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que, através do Ofício 317/2007, de 26 de setembro de 2007, da Direção Regional do Ambiente (DRA), a licença para a atividade suprarreferida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando que, pelo Despacho n.º 1650/2012, de 28 de dezembro, dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi determinada a prorrogação do prazo da licença, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença;

Considerando que, através do Ofício 906/2012, de 6 de julho de 2012, da Direção Regional do Ambiente (DRA), foi prorrogado o prazo para da licença e da extensão da licença ao território da RAM, de acordo com o Despacho suprarreferido;

Considerando que, através do Despacho n.º 5258/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, de 16 de maio, foi atribuída à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), a licença para a gestão um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, válida para o período entre 1 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, se aplica à Região Autónoma da Madeira, nos termos do seu artigo 98.º, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos;

Considerando as competências legalmente atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, que aprovou a sua orgânica;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal) através do referido Despacho n.º 5258/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, de 16 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea i), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 5258/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, de 16 de maio, à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), para a gestão um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e as condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante;
2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos é válida até 31 de dezembro 2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação;
3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão;
4. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor

aplicáveis à licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, no território da Região Autónoma da Madeira;

5. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo Único podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
6. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 15 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO ÚNICO

Condições da Extensão da Licença concedida à A ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), para o território da Região Autónoma da Madeira

1. Relações entre a entidade gestora e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, gerido pela ERP Portugal:
 - a. Os contratos a que alude o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir 1 janeiro de 2019;
 - b. A entidade gestora deverá disponibilizar à DROTA, até ao dia 31 de dezembro de 2018, a lista de entidades intervenientes no Sistema a operarem no território da Região Autónoma da Madeira com o qual contratualizaram, nomeadamente, as constantes no referido n.º 3 do Despacho mencionado na alínea anterior.
2. Rede de recolha de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A entidade gestora assegura a existência de uma rede de recolha, transporte e tratamento de REEE na Região Autónoma da Madeira nos termos do ponto 1.2.3 e do ponto 1.2.4 do Apêndice constante do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio.
3. Relação entre a entidade gestora, e os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contrato com o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (SGRU) da Região Autónoma da Madeira, cujas competências de gestão foram atribuídas à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro;
 - b. A titular deverá informar e articular-se com o SGRU da Região Autónoma da Madeira, da respetiva área de influência, sobre os pontos

de recolha e resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos recolhidos, bem como nas ações de comunicação, sensibilização e educação e de campanhas de recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, quer ao nível das sinergias a promover nos Planos de Sensibilização, Comunicação & Educação, de Investigação & Desenvolvimento e de Prevenção.

4. Relação entre a entidade gestora, os centros de receção e os operadores de gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contrato com os centros de receção e com os operadores de gestão de resíduos, que operem no território regional e que estejam devidamente licenciados pela DROTA para a gestão de resíduos de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, em conformidade com os Capítulos 4 e 6, respetivamente, do Apêndice constante do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;
5. Planos:
 - a. O modelo e os planos previstos nos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, deverão ter em consideração o âmbito regional.
6. Monitorização:
 - a. A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
 - b. A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P;
 - c. A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

Despacho n.º 318/2018

Extensão da Licença da Amb3e - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3e), para o exercício da Atividade de Gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (SIGREEE), à Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos e revogou o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelecia regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos;

Considerando que, pelo Despacho n.º 354/2006, do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro do Ambiente e do Ministro do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 27 de abril de 2006, foi atribuída licença à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), com validade até 31 de dezembro de 2011, para exercer a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, enquanto

entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que, através do Ofício 13770 de 30 de junho de 2006, da Direção Regional do Ambiente (DRA), a licença para a atividade suprarreferida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando que, pelo Despacho n.º 1516/2012, de 28 de dezembro, dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi determinada a prorrogação do prazo da licença, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença;

Considerando que, através do Ofício 466/2012 de 29 de março de 2012, da Direção Regional do Ambiente (DRA), foi prorrogado o prazo para da extensão da licença ao território da RAM, de acordo com o Despacho suprarreferido;

Considerando que, através do Despacho n.º 5257/2018 dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente, de 16 de maio, foi atribuída à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, válida para o período entre 1 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, se aplica à Região Autónoma da Madeira, nos termos do seu artigo 98.º, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos;

Considerando as competências legalmente atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, que aprovou a sua orgânica;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), através do referido Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea i), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à Amb3E - Associação

Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e as condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.

2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos é válida até 31 de dezembro de 2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e de Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.
3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
4. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, no território da Região Autónoma da Madeira.
5. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo Único podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
6. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 15 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO ÚNICO

Condições da Extensão da Licença concedida à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para o território da Região Autónoma da Madeira

1. Relações entre a entidade gestora e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, gerido pela Amb3E:
 - a. Os contratos a que alude o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir 1 janeiro de 2019;
 - b. A entidade gestora deverá disponibilizar à DROTA, até ao dia 31 de dezembro de 2018, a lista de entidades intervenientes no Sistema a

- operarem no território da Região Autónoma da Madeira com o qual contratualizaram, nomeadamente, as constantes no referido n.º 3 do Despacho mencionado na alínea anterior.
2. Rede de recolha de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A entidade gestora assegura a existência de uma rede de recolha, transporte e tratamento de REEE na Região Autónoma da Madeira nos termos do ponto 1.2.3 e do ponto 1.2.4 do Apêndice constante do Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio.
 3. Relação entre a entidade gestora, e os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contrato com o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (SGRU) da Região Autónoma da Madeira, cujas competências de gestão foram atribuídas à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro;
 - b. A titular deverá informar e articular-se com o SGRU da Região Autónoma da Madeira, da respetiva área de influência, sobre os pontos de recolha e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos recolhidos, bem como nas ações de comunicação, sensibilização e educação e de campanhas de recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, quer ao nível das sinergias a promover nos Planos de Sensibilização, Comunicação & Educação, de Investigação & Desenvolvimento e de Prevenção.
 4. Relação entre a entidade gestora, os centros de receção e os operadores de gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contrato com os centros de receção e com os operadores de gestão de resíduos, que operem no território regional e que estejam devidamente licenciados pela DROTA para a gestão de resíduos de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, em conformidade com os Capítulos 4 e 6, respetivamente, do Apêndice constante do Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro.
 5. Planos:
 - a. O modelo e os planos previstos nos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, deverão ter em consideração o âmbito regional.
 6. Monitorização:
 - a. A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;

- b. A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P;
- c. A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

Despacho n.º 319/2018

Extensão da Licença da Weecycle - Associação de Produtores de EEE (WEECYCLE), para o Exercício da atividade de gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), à Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e revogou o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelecia regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;

Considerando que, através do Despacho n.º 5256/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, de 16 de maio, foi atribuída à WEECYCLE - Associação de Produtores de EEE, a licença para a gestão um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, válida para o período entre 1 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 5256/2018, de 16 de maio, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, se aplica à Região Autónoma da Madeira, nos termos do seu artigo 98.º, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos;

Considerando as competências legalmente atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, que aprovou a sua orgânica;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à WEECYCLE - Associação de Produtores de EEE (WEECYCLE), através do referido Despacho n.º 5256/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, de 16 de maio;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea i), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 5256/2018, dos Secretários de Estado Adjunto e

- do Comércio e do Ambiente, de 16 de maio, à WEECYCLE - Associação de Produtores de EEE, para a gestão um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e as condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante;
2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos é válida até 31 de dezembro de 2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 5256/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação;
 3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão;
 4. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, no território da Região Autónoma da Madeira;
 5. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo Único podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
 6. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 15 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO ÚNICO

Condições da Extensão da Licença concedida à WEECYCLE - Associação de Produtores de EEE (WEECYCLE), para o território da Região Autónoma da Madeira

1. Relações entre a entidade gestora e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, gerido pela WEECYCLE:
 - a. Os contratos a que alude o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5256/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir 1 janeiro de 2019;
 - b. A entidade gestora deverá disponibilizar à DROTA, até ao dia 31 de dezembro de 2018, a

lista de entidades intervenientes no Sistema a operarem no território da Região Autónoma da Madeira com o qual contratualizaram, nomeadamente, as constantes no referido n.º 3 do Despacho mencionado na alínea anterior.

2. Rede de recolha de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A entidade gestora assegura a existência de uma rede de recolha, transporte e tratamento de REEE na Região Autónoma da Madeira nos termos do ponto 1.2.3 e do ponto 1.2.4 do Apêndice constante do Despacho n.º 5256/2018, de 16 de maio.
3. Relação entre a entidade gestora, e os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contrato com o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (SGRU) da Região Autónoma da Madeira, cujas competências de gestão foram atribuídas à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro;
 - b. A titular deverá informar e articular-se com o SGRU da Região Autónoma Madeira, da respetiva área de influência, sobre os pontos de recolha e resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos recolhidos, bem como nas ações de comunicação, sensibilização e educação e de campanhas de recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, quer ao nível das sinergias a promover nos Planos de Sensibilização, Comunicação & Educação, de Investigação & Desenvolvimento e de Prevenção.
4. Relação entre a entidade gestora, os centros de receção e os operadores de gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contrato com os centros de receção e com os operadores de gestão de resíduos, que operem no território regional e que estejam devidamente licenciados pela DROTA para a gestão de resíduos de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, em conformidade com os Capítulos 4 e 6, respetivamente, do Apêndice constante do Despacho n.º 5256/2018, de 16 de maio e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;
5. Planos:
 - a. O modelo e os planos previstos nos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 5256/2018, de 16 de maio, deverão ter em consideração o âmbito regional.
6. Monitorização:
 - a. A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;

- b. A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P;
- c. A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

Aviso n.º 311/2018

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum e ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º, 40.º e 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação em vigor, artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro, artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, foi celebrado a 19 de novembro de 2018, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Vítor Hugo da Costa Barreto, autorizado por despacho de 15 de

novembro de 2018 da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficando o trabalhador afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com a remuneração mensal de € 1201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e o nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que fixa a estrutura remuneratória da carreira Técnica Superior, com início no dia 19 de novembro de 2018.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
19 de novembro de 2018.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)